



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

- REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANSELMO DE  
ALMEIDA DE ENSINO FUNDAMENTAL (LOCALIDADE QUATRO  
BOCAS)

- REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO BERNARDO DE ENSINO  
FUNDAMENTAL (LOCALIDADE FORQUILHA)

**CONVÊNIO Nº 012/2017  
PROCESSO Nº 7218924/2017**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO  
CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ E O MUNICÍPIO DE  
BEBERIBE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, com sede nesta capital, no Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora, localizado na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, inscrita CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Secretário da Educação Sr. **ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 381.675.653-00, RG nº 404557 DICC - AP, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, inscrito no CNPJ sob nº 07.528.292/0001-89, doravante denominado **CONVENIENTE** neste ato representado seu Prefeito, **PEDRO DA CUNHA**, portador do RG Nº 2008010019592 SSP-CE e CPF/MF Nº 987.146.363-53, resolvem firmar o presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as regras para a transferência de recursos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres, regulamentadas pelos Decretos nº 31.406, de 29 de janeiro de 2014 e do Decreto 31.468, de 23 de abril de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 16.084, de 27 de julho de 2016, Decreto nº 31.621/2014 publicado em 11 de novembro de 2014, que regulamenta as etapas de execução, acompanhamento, fiscalização e prestação ou tomada de contas do processo de transferências de recursos por meio de convênios e instrumentos congêneres, instituído pela Lei Complementar nº 119/2012, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo reformar e ampliar as escolas Municipais de Beberibe (José Anselmo de Almeida e São Bernardo).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

O valor global do Convênio é de **R\$ 86.100,00 (oitenta e seis mil e cem reais)**, arcando a **CONCEDENTE** com 95% (noventa e cinco por cento) da totalidade do valor, previsto no **MAPP 1884**, a ser repassado em **TRÊS PARCELAS** conforme o Plano de Trabalho em anexo.

**PRIMEIRA PARCELA** – 30% (trinta por cento) do valor da **CONCEDENTE**, após a assinatura e publicação deste instrumento no DOE.

**CONVÊNIO Nº 012/2017  
PROCESSO Nº 7218924/2017**

**SEGUNDA PARCELA** – 30% (trinta por cento) do valor da CONCEDENTE, na medição de 60% (sessenta por cento) de execução da obra, mediante apresentação de Laudo Técnico do Engenheiro/SEDUC.

**TERCEIRA PARCELA** – 40% (quarenta por cento) do valor da CONCEDENTE, na medição de 100% (cem por cento) da obra, mediante apresentação de Laudo Técnico da Engenharia/SEDUC, atestando a medição final da obra.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O valor estipulado nesta Cláusula, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

22100022.12.361.008.18691.04.444042.10000.0

22100022.12.361.008.18691.04.334041.10000.0

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O valor a ser pago pela CONCEDENTE, deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, Conta Corrente Nº 71034-3, OP: 006, Agência nº 1958-5.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA**

A título de contrapartida, o município comprometer-se-á com 5% (cinco por cento) do valor global do Convênio com recursos próprios, onde repassará ao CONCEDENTE, recursos financeiros no valor total de **R\$ 4.100,00** (quatro mil e cem reais) que será pago em três parcelas, de acordo com o estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **1. Compete à CONCEDENTE**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio;
- b) garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, na forma do cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) repassar os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda em conformidade com o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho e as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 119/2012;
- c) prorrogar de ofício a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

**CONVÊNIO Nº 012/2017  
PROCESSO Nº 7218924/2017**

- d) examinar e julgar as prestações de contas dos recursos transferidos, assim como as excepcionais propostas de reformulações no Plano de Trabalho;
- e) exigir, a cada prestação de contas, relatório de execução físico financeira das atividades realizadas;

**2. Compete ao CONVENENTE**

- a) Garantir a execução do objeto deste Convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- b) Permitir a fiscalização e acompanhamento das obras, tendo em vista o alcance do melhor padrão de qualidade possível;
- c) Receber os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE e aplicá-lo nos termos do Convênio;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do Convênio;
- e) Realizar processo licitatório, com vista a execução do objeto deste Convênio;
- f) Oferecer todas as condições necessárias para o cumprimento das obrigações da CONCEDENTE, bem assim lhe prestar colaboração quando solicitada de modo que a obra seja realizada de acordo com o Plano de Trabalho e orçamento, partes integrantes deste Termo.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Todas as despesas com material e mão-de-obra, bem como os encargos diversos, inclusive os relativos a taxa e impostos dos danos eventuais a terceiros, que venham a incidir, proveniente de ocorrências verificadas nos serviços de construção/reforma e/ou ampliação, e qualquer outra multa sobre estes, serão de inteira responsabilidade do CONVENENTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio irá vigorar da data de sua assinatura até 31 de outubro de 2018.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO**

1. O presente convênio poderá ser alterado por solicitação do gestor ao ordenador de despesa ou mediante demanda do CONVENENTE, devendo em qualquer caso, ser acompanhada de justificativa e análise do gestor da área responsável pela ação ou projeto em execução e autorização de alteração firmada pelo ordenador de despesa.
2. É vedado em qualquer hipótese, a modificação do objeto do convênio.
3. Compete a área administrativa da CONCEDENTE a elaboração da minuta de Termo Aditivo a qual deverá conter expressamente as cláusulas, objeto de alteração.

**CONVÊNIO Nº 012/2017**  
**PROCESSO Nº 7218924/2017**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre as partes signatárias, mediante comunicação prévia e escrita, e unilateralmente pelo Estado do Ceará por meio da SEDUC, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas desse instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

A devolução do saldo remanescente à título de restituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou diante da rescisão do instrumento celebrado, mediante recolhimento ao Tesouro Estadual e à conta do CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 119/2012.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Compete ao CONVENENTE, após receber os recursos financeiros, comprovar a sua boa e regular aplicação, no prazo de até 60 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento congênera, mediante a apresentação da Prestação de Contas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O CONVENENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE os seguintes documentos:

- I- Termo de Encerramento da Execução do Objeto;
- II- Extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento;
- III- Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O descumprimento do disposto nesta Cláusula ensejará a inadimplência do CONVENENTE e a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS**

As reformas e melhorias realizadas no bem imóvel, objeto do presente Convênio, a ele se incorporam e em nada altera a propriedade adquirida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O Convênio será disponibilizado na íntegra no Portal de Transparência do Estado do Ceará com as informações referentes à execução orçamentária e financeira, nos termos do art. 17 da Lei

**CONVÊNIO Nº 012/2017**  
**PROCESSO Nº 7218924/2017**

Complementar nº 119/2012, devendo este ato ser anterior à publicação resumida do instrumento no Diário Oficial do Estado, para fins de eficácia, início da liberação de recursos e execução das obrigações assumidas, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL**

- 1 – Fica designada a servidora **SOCORRO MARIA DE SOUSA**, matrícula nº 122345-1-1 e CPF nº 284.179.763-53, como **gestora** do presente CONVÊNIO.
- 2 – Fica designada a servidora **ANDRÉA CHAVES NAPOLIÃO**, matrícula nº 160536-1-9 e CPF nº 853.256.943-91, como **fiscal** do presente CONVÊNIO.
- 3 – Os(as) designados(as) deverão observar o Capítulo II – Do Acompanhamento e da Fiscalização do Decreto nº 31.621/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I - As comunicações entre o CONCEDENTE e o CONVENIENTE, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente CONVÊNIO, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.
- II - O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Fortaleza, de de 2017.

**ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR**  
**Secretário da Educação**  
**Concedente**

**PEDRO DA CUNHA**  
**Prefeito Municipal**  
**Conveniente**

**TESTEMUNHAS: 1.** \_\_\_\_\_  
CPF

**2.** \_\_\_\_\_  
CPF



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Educação*

CONVÊNIO Nº 012/2017  
PROCESSO Nº 7218924/2017

